

MENSAGEM - N° 4658
(19 DE MARÇO DE 2021)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade reestruturar o conselho do FUNDEB, haja vista, que após a promulgação da Emenda Constitucional n° 108 de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Magna Carta para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi editada a Lei Federal n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo que obriga a reestruturação dos antigos conselhos do FUNDEB.

De acordo com referido diploma Federal (artigo 34) todas as esferas de governo devem instituir conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Caieiras, a qual substituirá as disposições

constantes da Lei Municipal 3.971 de 26 de março de 2007 que atualmente regulamenta a atuação do conselho.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113 de 2020 os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do Conselho do FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição circunstanciada que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas em última análise na necessidade de adequação de legislação de emergência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação as novas regras estabelecidas pela Lei Federal 14.113/2020, constara ela, por certo, com o aval dessa colenda Casa de Leis.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-